

PORTARIA CONJUNTA N.º 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - DPG e CGDPE

Dispõe sobre organização e escala de membros (as) e servidores (as) para participação nos mutirões da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e o CORREGEDOR-GERAL, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, além de superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

CONSIDERANDO que é atribuição do Defensor Público-Geral praticar atos de gestão administrativa e editar atos de instrução normativas e de organização administrativa;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, observada a independência funcional de seus membros, bem como expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas à sua competência, nos termos dos incisos XIII e XIV do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição de alçada constitucional, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental e vetor constitucional e visando assegurar os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e programação da participação de membros (as) e servidores (as) nos mutirões promovidos pela instituição, observada isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

R E S O L V E:

Art. 1º. Os eventos denominados mutirões constituem o conjunto de ações realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá com a finalidade de ampliar a oferta de atendimento jurídico às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. A escala de Defensores (as) e servidores (as) para a participação nos mutirões será feita por meio de sorteio realizado pela Corregedoria-Geral, levando em consideração o calendário ordinário de eventos dessa natureza, em programação realizada pela Defensoria Pública-Geral.



§1º. A escala deverá observar a distribuição igualitária da quantidade de participações entre os membros (as) e servidores (as), sempre que possível.

§2. Caso surjam vagas na escala de mutirões a Corregedoria-Geral realizará novo sorteio ou editará portaria para que os membros (as) que tiverem interesse possam se voluntariar.

Art. 3º. Os atendimentos jurídicos nos mutirões serão realizados pelas equipes de atendimento.

§1º. Cada mutirão será composto por 03 (três) equipes de atendimento. Cada equipe conterà 01 (um) membro (a) e 02 (dois) servidores (as) que estarão sob a coordenação direta daquele (a) para a realização dos atendimentos jurídicos.

§2º. Além da coordenação da equipe de atendimento, o membro (a) também deverá realizar atendimentos.

§3º. Os servidores (as) que acompanharão o membro (a) serão por ele escolhido dentre os a ele vinculados ou, na falta de assessores próprios disponíveis, outros do mesmo núcleo.

§4º. Quando se tratar de Defensor (a) Público (a) substituto (a), os servidores (as) escolhidos serão os vinculados ao órgão de atuação que o membro (a) estiver substituindo por ocasião da sua participação no mutirão;

§5º. Os membros (as) sorteados deverão comunicar à Corregedoria-Geral o nome dos servidores (as) indicados para lhe acompanharem com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis do respectivo evento;

§6º. Nas comarcas do interior, onde estão sediados os Núcleos Regionais, o (s) Órgão (s) de Execução ali lotado (s) estará (ão) automaticamente designado(s) para participar do mutirão a ser realizado na localidade, sendo os demais participantes escolhidos via sorteio.

§7º. No município de Santana, participarão dos mutirões todos os Órgãos de Execução lotados naquela comarca, sem prejuízo de participação nos demais eventos.

§8º. Para os mutirões que ocorrerem na capital, participarão dos mutirões todos os Órgãos de Execução lotados naquela comarca, sem prejuízo de participação nos demais eventos.

§9º. Em todos os casos deverá ser sempre observada a distribuição igualitária da quantidade de participações entre os membros (as) e servidores (as), sempre que possível, nos termos do §1º do Art. 2º.

§10º. A quantidade de membros prevista neste artigo poderá ser alterada em razão das exigências das circunstâncias fáticas e a comprovada necessidade do serviço.

Art. 4º. O Órgão de Execução sorteado para participar do mutirão poderá ceder sua participação para outro membro (a), desde que comunique à Corregedoria-Geral até 5 (cinco) dias antes da data do evento, via SEI, anexando ao requerimento a concordância entre ambos.

§1º. Excepcionalmente, a critério do Corregedor-Geral e desde que não acarrete prejuízo ao serviço público, o requerimento poderá ser deferido ainda que formalizado em prazo inferior ao previsto no caput.

§2º. O mesmo procedimento deverá ser realizado pelos membros (as) que, sorteados, queiram realizar a troca de suas escalas entre si.

Art. 5º. Todos os atendimentos deverão ser devidamente cadastrados no Sistema Avançado de Atendimento de Referência (SOLAR).

Art. 6º. Os atendimentos serão cadastrados previamente pela equipe de acolhimento

antes de serem encaminhados às equipes de atendimento previstas no Art. 3º.

§1º. A equipe de acolhimento será designada e coordenada pela Diretoria Geral.

§2º. Os atendimentos cadastrados serão distribuídos de maneira igualitária entre as equipes de atendimento para assegurar a celeridade e eficiência dos atos, bem como a equidade na quantidade de atividades realizadas pelos membros (as) e servidores (as).

Art. 7º. Os atendimentos realizados nos mutirões deverão ter todas as suas providências esgotadas no mesmo dia em que ocorrer o evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, as providências a serem adotadas poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da ocorrência do atendimento, devendo fazer constar o motivo no histórico de atendimento no SOLAR e comunicado à Corregedoria-Geral.

Art. 8º. A participação nos mutirões gerará o direito à folga compensatória, a ser requerida nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2024 - CGDPEAP.

Art. 9º. Será dada ampla publicidade aos mutirões.

Art. 10. Os casos omissos serão disciplinados pelo Defensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral